



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRÁRIO Nº 008/2026

AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## Introdução

Submete-se à análise desta Comissão o Veto Integral apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 139/2025, que fixa área de expansão urbana com vistas à urbanização.

O veto fundamenta-se em suposta inconstitucionalidade, ausência de compatibilização com o Plano Diretor, afronta ao Estatuto da Cidade, inexistência de estudos técnicos e eventual geração de despesas públicas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

## Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano igualmente estabelece ser competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre delimitação do perímetro urbano, o que demonstra a legitimidade da iniciativa parlamentar.

O Projeto de Lei nº 139/2025 não promove parcelamento do solo nem aprova empreendimento específico, limitando-se a fixar área de expansão urbana,



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

constituindo diretriz legislativa geral de ordenamento territorial, compatível com a atuação normativa do Poder Legislativo.

Ressalte-se que o Plano Diretor é aprovado por lei municipal, sendo, portanto, passível de complementação ou alteração por meio de novo diploma legal, cabendo ao Legislativo exercer seu papel típico de formulação das diretrizes da política urbana.

A exigência de estudos técnicos detalhados, audiências públicas específicas e projeto urbanístico completo refere-se à fase de implementação administrativa e licenciamento, não sendo pressuposto obrigatório para a simples definição legislativa de área de expansão urbana.

O Estatuto da Cidade admite que a política urbana seja construída de forma progressiva, cabendo ao Executivo, em momento posterior, promover os ajustes técnicos necessários à efetiva urbanização, inclusive mediante regulamentação, revisão do Plano Diretor ou elaboração de projetos específicos.

Quanto à alegada violação ao interesse público, observa-se que a expansão urbana visa atender demandas habitacionais, fomentar o desenvolvimento econômico local e ordenar o crescimento da cidade, objetivos alinhados às funções sociais da cidade e da propriedade previstas no artigo 182 da Constituição Federal.

No tocante ao aspecto orçamentário, a lei não cria, de forma imediata, obrigação de execução de obras ou implantação de infraestrutura, tratando-se de norma de caráter autorizativo e programático, cuja concretização depende de planejamento posterior e disponibilidade orçamentária, inexistindo afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eventuais custos decorrentes de futura urbanização deverão ser objeto de estudos técnicos próprios, quando da execução administrativa, não constituindo óbice jurídico à aprovação da diretriz legislativa ora debatida.



*Deus seja  
Louvado*



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Fundamentos para Rejeição do Veto

- A matéria insere-se na competência legislativa municipal e da Câmara;
- O projeto possui natureza normativa geral, não configurando ato administrativo concreto;
- A definição de área de expansão urbana pode anteceder a revisão do Plano Diretor;
- Não há criação imediata de despesa pública obrigatória;
- O Executivo mantém plena autonomia para regulamentar e implementar a política urbana;
- A proposta atende ao interesse público ao ordenar o crescimento urbano do Município.

## Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende não haver inconstitucionalidade formal ou material capaz de justificar o veto integral, razão pela qual opina pela REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025, com a conseqüente manutenção do texto aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.

  
Martim Miguel Trarbach – Presidente

  
Reinaldo Valentin Frasson – Relator

  
Diogo Endlich de Oliveira – Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

Deus seja  
Louvado



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 04/02/2026 16:41

Checksum: **215E484712AF015DC5F25E0209DDD0114A74C1717B501576D91B261D9B544EE8**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/03/2026 10:03

Checksum: **75A1A88D7753F781070F26FBF603964A3B35CC02785E8C09C6CF1992C49B7292**

